



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo



binete do Prefeito

LEI Nº 321

l. N.º

oc. N.º

O cidadão DOUTOR RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a construção, no corrente ano, de um parque infantil.

§ único - O Prefeito Municipal localizará o parque infantil onde convier, ficando, para isso, igualmente autorizado a desapropriar o terreno necessário.

Art. 2º - Para o início da construção, fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de Cr.\$ 300.000,00.

§ único - A cobertura do presente crédito far-se-á com os recursos do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 3º - O crédito constante do artigo anterior terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 2 de dezembro de 1954

O Prefeito Municipal


RAFAEL PAES DE BARROS

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente,
na data supra.


Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor do Expediente